MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI N° 644/2016

Data: 14 de setembro de 2016

EMENTA: Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria em decorrência da execução de pavimentação asfáltica a ser realizada em vias públicas do Município de Moreira Sales, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança de CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, nos termos da Lei Municipal n° 309, de 26 de janeiro de 2007, decorrente de obras públicas de pavimentação asfáltica a serem realizadas nas seguintes vias públicas do Distrito de Paraná do Oeste, Município de Moreira Sales:

I – Avenida Brasileira;

II – Avenida Curitiba;

III – Avenida São Paulo.

Parágrafo único. Os imóveis abrangidos pela obra de que trata o *caput* deste artigo são os constantes no mapa e listagem anexos à presente Lei.

Art. 2°. O Poder Executivo fará publicar edital com os seguintes elementos:

I – órgão da prefeitura, responsável pela obra;

II – memorial descritivo do projeto e finalidades da obra;

III – descrição, especificações e custo da obra;

IV – delimitação da área de influência;

V - parcela do custo da obra a ser tributada pela contribuição de melhoria;

VI - critério de repartição do tributo;

VII - relação dos imóveis beneficiados pela obra;

VIII - prazo e condições de pagamento;

IX - classificação contábil da receita;

X - exclusão e extinção de crédito tributário;

XI - processo administrativo tributário - impugnação.

§1°. O edital poderá ser publicado após a realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes da efetiva cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§2°. O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do edital, ou do recebimento da notificação do lançamento, para a impugnação de quaisquer dos elementos neles constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§3°. As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada.

§4°. A impugnação suspenderá os efeitos do edital sobre o requerente até o devido julgamento, sendo vedada a cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§5°. Uma vez julgada a impugnação nas instâncias administrativas cabíveis, o interessado apenas poderá recorrer à esfera judicial.

§6°. Após a publicação do edital, o valor devido a título de contribuição de melhoria não será atualizado, mesmo em caso de indeferimento da impugnação de que trata o § 2° deste artigo.

Art. 3°. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1° do artigo 82 do CTN.

Art. 4°. Cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos, bem como do prazo para impugnação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de localizar-se o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação ou via remessa postal, considerar-se-á efetivada a notificação, desde que haja a publicação do edital de contribuição de melhoria.

Art. 5°. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Municipal n° 309, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as vedações impostas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTAGEM DE IMÓVEIS ABRANGIDOS PELA OBRA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

AVENIDA BRASILEIRA:

- Quadra 48 - Lotes 12-A, 13 e 14;
- Quadra 52 - Lote 05;
- Quadra 53 - Lotes 01, 02 e 03.

AVENIDA CURITIBA:

- Quadra 12 - Lotes 12, 13, 14, 15 e 16;
- Quadra 18 - Lotes 01, 02, 03, 04, e 05.

AVENIDA SÃO PAULO:

- Quadra 24 - Lotes 12, 13, 14, 15 e 16;
- Quadra 25 - Lotes 11, 12, 13 e C-1;
- Quadra 29 - Lotes 01, 02, 03, 04-A, 04-B e 05;
- Quadra 30 - Lotes 01, 02, 03, 04 e 05;
- Quadra 50 - Lotes 11, 12, 13, 14 e 15-A;
- Quadra 51 - Lotes 12, 13, 14, 15 e 16;
- Quadra 52 - Lotes 12, 13, 14, 15 e 16;
- Quadra 55 - Lotes 01, 02, 03-A, 03-B, 04 e 05;
- Quadra 56 - Lotes 01, 02, 03, 04 e 05;
- Quadra 57 - Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. ° 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

ANEXO II

MAPA DEMONSTRANDO IMÓVEIS ABRANGIDOS PELA OBRA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

